

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PARECER N° 206/70

Aprovado em 28/9/1970

Favorável ao Relatório Anual, de 1969, da Faculdade de  
Filosofia, Ciências e Letras de Jaú.

PROCESSO CEE - N° 61/70.

INTERESSADO - FFCL. DE JAÚ.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR - Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA.

Numa visão global, o Relatório Anual de 1969 encaminhado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jaú, ao CEE, de acordo com o Art. 59 da Resolução CEE- n° 40/66, oferece aspectos positivos no que se refere a atividades dos diferentes Departamentos. A julgar pelos dados apresentados, fica a impressão de que a Faculdade se esforça para melhorar seu ensino, podendo, é claro, atingir grau ainda mais elevado na sua organização e o desempenho de sua missão educacional, em seu sentido pleno.

Passemos a algumas informações mais relevantes em alguns desses aspectos positivos ajuntados no relatório:

- a) Faculdade se instalou em prédio novo alugado, onde antigamente funcionava o Colégio Religioso das Irmãs de São José;
- b) sua biblioteca aumentou possuindo atualmente um acervo (Cr\$ 12.736,70 (doze mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros e setenta centavos);
- c) iniciou-se um laboratório de Slides, o que vale como demonstração de orientação valiosa para o ensino.

Outras iniciativas certamente virão dentro de orçamentos equilibrados, dirigidos para a aquisição de meios e de recursos a serviço do professorado. Será útil observar que numa Faculdade a eficiência do ensino depende de condições oferecidas à dedicação do professorado. Não só tais condições de biblioteca e de meios audiovisuais favorecem o aperfeiçoamento didático, como é motivação e exigência para a utilização de aprendizagem atualizada.

Convém marcar no relatório os índices de aprovação que nos pareceram bastante elevados de 85% a 100% em alguns departamentos. O Departamento de Pedagogia acusa o índice mais baixo: 73%.

Todos os departamentos apresentam trabalhos de pesquisa cujos temas de interesse também para comunidade. A Faculdade ainda não possui Regimento próprio. O relatório especifica que esta vigente o Regimento de sua congênere a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, convém no entanto, e com urgência a elaboração de Regimento, pois, cada Faculdade poderá beneficiar-se de características próprias, de acordo com as diretrizes gerais a serem ajustadas ao momento presente de que e vivência do corpo docente e discente.

Finalmente, deve-se assinalar correção a ser introduzida imediatamente nas atividades do D.A. da Ata de Reunião realizada em 24.9.1969 (fls. 34), consta que: "O Presidente declarou oficialmente que quando os alunos da FAFIJA em serviço do Diretório Acadêmico, não levarão faltas".

Faço minha a anotação da Assessoria Jurídica da CES. Tal dispositivo contraria o Artigo 8º no parágrafo 2º do Decreto-lei 228, de 28 de fevereiro de 1967.

Com esta ressalva sou pela aprovação do relatório em apreço.

Sala das Sessões da CES, aos 21 de setembro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente  
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA - Relator  
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA  
Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO  
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO  
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES  
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES  
Conselheiro WALTER BOPLIZANI